



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA
Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 2409/2025
Data: 06/10/2025 - Horário: 14:58
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES
RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES
DE FLEXEIRAS E REGIÃO - APLEITE

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta,

Art. 1º Fica considerado Utilidade Pública a Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Flexeiras e Região - APLEITE, sociedade civil sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, devidamente inscrito no CNPJ sob o N° 21.725.301/0001-52, com sede e foro na Fazenda Sebastião Gomes, S/Nº, Zona Rural, na cidade de Flexeiras - AL, sob o CEP 57.995-000.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

JUSTIFICATIVA

A Associação dos Produtores Rurais e Agricultores Familiares de Flexeiras e Região – APLEITE, tem atuação fundamental no fortalecimento da cadeia produtiva do leite em Alagoas, desempenhando atividades que beneficiam diretamente seus associados e a economia local.

Entre suas finalidades, destacam-se: a negociação coletiva da venda do leite e de outros produtos agropecuários, bem como a orientação para aquisição de insumos essenciais, como fertilizantes, sementes, medicamentos veterinários, vacinas, rações, equipamentos e máquinas; a articulação institucional para viabilizar a aquisição de animais, insumos e tecnologias que promovam a melhoria da produção de leite, forragem e a qualidade genética do rebanho; e a organização dos produtores para garantir acesso ao crédito rural, em especial às linhas de custeio e investimento do PRONAF.

A APLEITE também busca constantemente articulações voltadas à capacitação de seus associados, participa ativamente de políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento cultural, educacional e ambiental, por meio de feiras, congressos, seminários e exposições, além de poder adquirir ou alugar imóveis destinados a instalações administrativas e tecnológicas de apoio à produção e conservação dos produtos.

Dessa forma, o reconhecimento de Utilidade Pública Estadual se justifica plenamente, uma vez que a entidade promove o desenvolvimento econômico, social e cultural da região, fortalecendo a agricultura familiar e contribuindo para a geração de emprego e renda.

Assinatura manuscrita em tinta azul.



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DO DEPUTADO DUDU RONALSA

Palácio Tavares Bastos
Praça D. Pedro II, s/nº - Centro - Maceió - Alagoas - CEP: 57020-900

Diante da importância da instituição, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente proposição.

SALA DAS SESSÕES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL, EM MACEIÓ, 02 DE OUTUBRO DE 2025.


DUDU RONALSA
Deputado Estadual

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE
CNPJ 21.725.301/0001-52



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

Às 15:00 horas (quinze horas), do dia 06 (seis) do mês de janeiro do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizada a reunião semanal, na presença dos diretores e dos associados. O presidente Ivo Santos da Silva, deu início a reunião, saudando a todos os associados e os membros da diretoria, em seguida falou sobre a necessidade de ser criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável e que já havia feito a solicitado a Sr.^a Prefeita do Município de Flexeiras, durante a reunião, devido a desistência em continuar no cargo de tesoureira, Sr.^a Cynara Rejane Lessa Bulhões e do membro do conselho fiscal Sr. José Neto Soares Alencar, o presidente Ivo, resolveu indicar a Sr.^a Maria Nazaré Ferreira do Nascimento, com CPF 437.615.004-59, RG 222.592 SSP/AL, para o cargo de tesoureira, que responderá pela tesouraria, e na falta dela quem responderá é o Sr. ADEMILSON FELIX DE ARAÚJO – CPF 038 219 494-22, sendo responsável pelos recebimentos das mensalidades e todos os pagamentos inerentes a associação, onde deverá, juntamente com o presidente, abrir e movimentar contas bancárias, assinar cheques, enfim, gerir toda movimentação financeira da associação e preparar o livro caixa para ser entregue juntamente com os extratos bancários, ao escritório contábil até o dia 10 (dez) de cada mês, e a Sr.^a Iolanda Tecia de Melo Correia, CPF 534.358.694-53, RG 54.0930 SSP/AL, para o cargo de membro do conselho fiscal, os dois foram aprovados por todos os associados presentes. O Sr. Carlos Tenório e a Sr.^a Silvia Tenório, se disponibilizaram a ajudar na ordenação dos documentos que serão encaminhados ao INCRA para regularização dos lotes. O membro do conselho fiscal, Sr. José Milton, falou sobre as conferências que participou e explicou sobre o projeto que ele apresentou e disse ser uma ponte entre a APLEITE e a Assistência Social do Município. A Diretoria ficou assim constituída, com seis membros efetivos, com as

Milton

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE
CNPJ 21.725.301/0001-52



35 designações de Presidente: IVO SANTOS DA SILVA - CPF 007
36 802 204-55; Vice-Presidente: ADEILTON FERREIRA DE SOUZA -
37 CPF 583 302 164-20; Secretário: CARLOS ROBERTO
38 CAVALCANTE TENÓRIO, CPF 134 416 474-91; 2º Secretário:
39 MARCEL RODRIGUES DA SILVA - CPF 032 809 324-67;
40 Tesoureiro: Sr.^a MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO,
41 CPF 437.615.004-59; 2º Tesoureiro: ADEMILSON FELIX DE
42 ARAÚJO - CPF 038 219 494-22.

43 CONSELHO FISCAL:

44 1º fiscal: JOSÉ MILTON DOS SANTOS - CPF 814 491 354-04; 2º
45 Fiscal: WESLEY SPÍNDOLA DE ANDRADE - CPF 051 044 074-74;
46 3º Fiscal: MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - CPF
47 437.615.004-59; 4º Fiscal: Iolanda Tecia de Melo Correia, CPF
48 534.358.694-53; 5º Fiscal: JULIANO LEITE DOS SANTOS - CPF
49 033.335.374-94; Depois da indicação e aprovação das questões
50 em pauta, o presidente agradeceu a presença e a confiança de
51 todos os associados e associadas e as 16:30h., nada mais
52 havendo a tratar e a ser registrado, foi encerrada a assembleia e
53 a Ata aprovada, vai assinada pelo Presidente, Ivo Santos da Silva,
54 pela tesoureira, MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, e
55 por mim Secretário, Carlos Roberto Cavalcante Tenório.

57
58 IVO SANTOS DA SILVA

59 IVO SANTOS DA SILVA - Presidente.

60
61
62 Maria Nazare Ferreira do Nascimento

63 MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO - Tesoureira.

64
65
66 Carlos Roberto Cavalcante Tenório

67 CARLOS ROBERTO CAVALCANTE TENÓRIO-Secretário

68

Reconheço a firma por autenticidade de:

IVO SANTOS DA SILVA
MARIA NAZARE FERREIRA DO NASCIMENTO
CAVALCANTE TENORIO

Em 09/02/2024

Em test. da verdade

Carlos Roberto Cavalcante Tenório

☒ Excedente Terceira Pessoa Silva Santos - Outros



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92284-4K2K
09.02.2024 09:26
Doc. Solicitante: 111-021-204-11
Confirme autenticidade em:
<https://assin.taj.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92265-BCYH
09.02.2024 09:26
Doc. Solicitante: 111-021-204-11
Confirme autenticidade em:
<https://assin.taj.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92266-4Z8P
09.02.2024 09:26
Doc. Solicitante: 111-021-204-11
Confirme autenticidade em:
<https://assin.taj.jus.br>

VALIDANDO ASSINATURA



**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS**

Número 1.154 do Protocolo.
Página 87 Letra A Livro nº " 1 "
Apresentado para **REGISTRO INTEGRAL**
Flexeiras/AL, **18/01/2024.**
A Oficial : Lucia Ferreira Santos

Título registrado nº **R-808, Livro B-5,** às Fls.
148 verso à 149.
Flexeiras/AL, **18/01/2024.**
A Oficial : Lucia Ferreira Santos

ATA registrada Integral da Associação dos Produtores
Rurais e Agricultores Familiares de Flexeiras e Região
APLEITE- CNPJ: 21.725.301/0001-52





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 21.725.301/0001-52 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 09/01/2015
NOME EMPRESARIAL ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIAO		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APLEITE		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO FAZ SEBASTIAO GOMES	NÚMERO SN	COMPLEMENTO *****
CEP 57.995-000	BAIRRO/DISTRITO ZONA RURAL	MUNICÍPIO FLEXEIRAS
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (82) 9378-0075
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 13/05/2022
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 08/07/2022 às 09:49:45 (data e hora de Brasília).

Página: 1/



ESTATUTO CONSOLIDADO DA ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE. CNPJ 21.725.301/0001-52

CAPÍTULO I

Da Denominação, Sede, Duração e Objetivos

Art. 1º - A ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE é uma sociedade civil, sem fins lucrativos, CNPJ 21.725.301/0001-52, registrada no Cartório do Único Ofício de Flexeiras, sob nº 799, página 55 verso, Letra A, Livro nº 1, em 09 de janeiro de 2015, que se regerá por este Estatuto e pelas disposições legais aplicáveis.

Art. 2º - A Associação terá a sua sede provisória da Fazenda Sebastião Gomes S/N, zona rural, Flexeiras, Alagoas, CEP: 57.995-000;

Art. 3º - O prazo de duração da Associação é por tempo indeterminado e o exercício social coincidirá com o ano civil.

Art. 4º - É objetivo da Associação o exercício de mútua colaboração entre os sócios, visando à prestação, pela entidade, de quaisquer serviços que possam contribuir para o fomento e racionalização das atividades agropecuárias e para melhorar as condições de vida de seus integrantes, com especial ênfase na divulgação de matérias relacionadas a técnicas de produção e manejo, mercado e preços, melhoria de qualidade e de produtividade.

Art. 5º - Para concretização dos seus objetivos, a APLEITE tem por finalidade:

- I. Negociar, no interesse comum, a venda de leite e demais produtos agropecuários produzidos por seus associados e, de igual modo, orientar compras de insumos utilizados pelos associados, em especial, fertilizantes, calcário, sementes, medicamentos, veterinários, vacinas, rações, materiais diversos, equipamentos e máquinas;
- II. Realizar articulação institucional para adquirir animais, insumos, máquinas e equipamentos para melhorar a produção de leite, forragem e melhoria genética do plantel dos associados.
- III. Organizar os associados e produtores para acesso ao crédito rural de custeio e investimento da linha do PRONAF;
- IV. Buscar articulação institucional para realização de capacitação, treinamento aos seus associados.
- V. Participar das políticas públicas de incentivo ao desenvolvimento das questões cultural, educacional e ambiental através de feiras, congressos, seminários, exposições;
- VI. Adquirir ou alugar imóveis para instalações administrativas, tecnológicas, de apoio à produção e à sua guarda e conservação da produção dos associados;



- VII. Realizar parcerias com outras associações e cooperativas, assim como, na rede pública e privada com objetivo de trazer benefícios e ações na busca da melhoria das condições de produção e comercialização;
- VIII. Manter, na medida do possível, serviços de assistência médica, dentária, recreativa, agropecuária, rural e educacional, podendo, para tanto, celebrar convênios com entidade pública, empresas ou profissionais qualificados;
- IX. Celebrar contrato e/ou convênio de assessoria, técnica, administrativa, social e ambiental para desenvolver a comunidade e a produção, comercializar o leite e demais produtos agropecuários objetivando as melhores condições para esta sociedade produtora;
- X. Celebrar convênio com PAA e PNAE;
- XI. Celebrar convênio com instituições financiadoras de crédito;
- XII. Atividades de Apicultura.
- XIII. Criação de peixes em água doce (piscicultura, aquicultura);
- XIV. XIII - Criação de peixes em água doce (piscicultura, aquicultura).

CAPÍTULO II

Dos Associados

SEÇÃO I

Da Admissão, Do Desligamento e da Exclusão

Art. 6º - Podem ser sócios da Associação produtores rurais e/ou agricultores familiares, incluindo parceiros e arrendatários, que concordem com as disposições deste Estatuto e que, pela ajuda mútua, assumam o compromisso de contribuir para a consecução dos objetivos da sociedade.

§ 1º - A Associação somente terá efetivo funcionamento se contar com um número de associados não inferior a 10 (dez), onde no mínimo de 20% dos associados estejam enquadrados na agricultura familiar.

§ 2º - A admissão de um novo associado deverá ser aprovada pela Diretoria, podendo condicionar-se à efetiva capacidade de mútua colaboração do candidato para realização dos objetivos da Associação, limitando-se ao novo associado à participação na divisão do superávit do exercício no ano fiscal a proporcionalidade do seu período de participação;

Art. 7º - O desligamento do associado do quadro social, por sua própria vontade, será formalmente requerido ao Presidente da associação, não podendo ser negado e assim perdendo todos direitos de sua participação na Associação.

Art. 8º - O associado deverá desligar-se da Associação se deixar de atender aos requisitos exigidos para a sua admissão ou de permanência no quadro de associados.



Art. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria ao associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária, devendo haver imediata notificação por escrito ao associado.

§ 1º - O associado excluído poderá recorrer para a Assembleia Geral dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contando da Data do recebimento da notificação.

§ 2º - O recurso terá efeito suspensivo até a realização da primeira Assembleia Geral.

§ 3º - A exclusão considerar-se-á definitiva se o associado não recorrer da penalidade, no prazo previsto no § 1º deste artigo.

SEÇÃO II

Dos Direitos, Deveres e Responsabilidades

Art. 10º - São direitos do associado:

- a. participar dos programas de benefícios e gozar de outras vantagens que a Associação venha realizar ou conceder;
- b. votar e ser votado para membro da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- c. participar das reuniões na Assembleia Geral, discutindo e votando os assuntos que nelas forem tratados;
- d. ter acesso aos livros e documentos fiscais, contábeis e de controles administrativos, nas épocas próprias, mediante requerimento prévio;
- e. solicitar, ou a qualquer tempo, esclarecimentos e informações sobre as atividades da associação e propor medidas de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
- f. convocar a Assembleia Geral e fazer nela representar, nos termos e nas condições previstas neste estatuto;
- g. desligar-se da associação quando lhe convier.

Parágrafo Único - O associado que aceitar e estabelecer relações empregatícias com a Associação perde o direito de votar e ser votado, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que deixar o emprego.

Art. 11º - É dever de todo associado:

- a. observar as disposições legais e estatutárias, bem como as deliberações regularmente tomadas pela Diretoria e pela Assembleia Geral;
- b. respeitar os compromissos assumidos para com a Associação;
- c. manter-se em dia com as suas contribuições;
- d. contribuir, por todos os meios ao seu alcance, para proteger o bom nome e o progresso da Associação.

Art. 12º - Os associados não responderão por obrigações contraídas pela Associação, sem a devida aprovação salvo se espontânea, individual e expressamente se obrigar.



SEÇÃO III

Da Representação

Art. 13º - O associado, por justo e comprovado impedimento, poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante mandato escrito, desde que estejam ambos em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - O mandatário não poderá ser ocupante de cargo eletivo na associação, nem representar, em uma mesma reunião, mais de 1 (um) associado.

CAPÍTULO III

Do Patrimônio

Art. 14º - O patrimônio da Associação será constituído:

- a. pelos bens móveis e imóveis de sua propriedade;
- b. por auxílios, doações ou subvenções provenientes de qualquer entidade pública ou particular;
- c. por contribuições mensais de associados, nos termos em que forem estabelecidas pela Assembleia Geral;
- d. por receitas ou resultados provenientes de prestação de serviços ou de contraprestação em programas assistenciais.

CAPÍTULO IV

Dos Órgãos Sociais

SEÇÃO I

Da Assembleia Geral

Art. 15º - A Assembleia Geral dos associados é órgão soberano em qualquer decisão de interesse da Associação, nos limites do que dispuser a lei e na conformidade deste Estatuto.

Art. 16º - A Assembleia reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, sendo no primeiro sábado de cada mês, e, extraordinariamente, sempre que convocada nos termos deste Estatuto.

Art. 17º - Compete à Assembleia Geral Ordinária, privativamente:

- a. apreciar e votar o Relatório, Balanço e Contas da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal;
- b. eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c. fixar o valor da contribuição mensal dos associados.



Art. 18º - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a. deliberar sobre a dissolução voluntária da associação e, neste caso, nomear os liquidantes e, após examinar, votar as suas contas;
- b. decidir sobre a mudança de objetivos e reforma do Estatuto Social;
- c. autorizar a diretoria qualquer alienação ou gravame a bens imóveis.

Art. 19º - É da competência da Assembleia Geral, Ordinária ou Extraordinária, a destituição da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Ocorrendo destituição que possa comprometer a regularidade da administração ou fiscalização da Associação, a Assembleia poderá designar diretores e conselheiros fiscais provisórios, que exercerão suas atividades até a posse dos novos titulares, cuja eleição se fará no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

Art. 20º - O quórum para instalação da Assembleia Geral será de 1/2 (metade) do número de associados, em primeira convocação, 1/3 (um terço) dos associados em segunda convocação uma hora após a primeira e de qualquer número ímpar, maior que 05 (cinco), em última convocação para deliberação de assuntos da pauta previamente apresentada e divulgada.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes, executando-se os casos previstos no art. 18, em que é exigida a maioria de 2/3 (dois terços).

Art. 21º - A Assembleia será normalmente convocada pelo Presidente, mas se ocorrem motivos graves ou urgentes, poderá também ser convocados, em conjunto, pelos outros membros efetivos da Diretoria, pelo Conselho Fiscal, ou ainda por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos direitos sociais, após solicitação não atendida.

Art. 22º - A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de sete dias, mediante avisos enviados aos associados e afixados nos lugares públicos mais frequentados, através de meio eletrônico ou quaisquer de divulgação em massa.

Art. 23º - A Mesa da Assembleia será constituída pelos membros da Diretoria, ou, na sua falta ou impedimento, por membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único - Quando a Assembleia não tiver sido convocada pelo Presidente, a Mesa será constituída por três associados escolhidos na ocasião.

Art. 24º - Cada associado terá direito a um voto e a votação, em regra, será feita por aclamação. A Assembleia pode, no entanto, optar pelo voto individual ou secreto, atendendo-se então às normas usuais.

Art. 25º - O que ocorrer nas reuniões de Assembleia deverá constar de ata, lida e assinada pelos membros da Diretoria do Conselho Fiscal presentes, por uma comissão de três associados designados pela Assembleia e por quantos o queiram fazer.



SEÇÃO II

Da Administração e Fiscalização

Art. 26º - A administração e fiscalização da Associação serão exercidas, respectivamente, pela Diretoria e pelo Conselho Fiscal.

Art. 27º - A Diretoria será constituída por seis membros efetivos, com as designações de Presidente, Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Tesoureiro e 2º Tesoureiro, eleitos para um mandato de (04) QUATRO anos, entre associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

Parágrafo Único - Nos impedimentos superiores a noventa dias, ou vagando, a qualquer tempo, algum cargo da Diretoria, os membros restantes deverão convocar a Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 28º - Compete à Diretoria, em especial:

- a. estabelecer normas e orientar e controlar todas as atividades e serviços da Associação;
- b. analisar e aprovar os planos de atividades e respectivos orçamentos, bem como quaisquer programas próprios de investimentos;
- c. propor à Assembleia Geral o valor da contribuição mensal dos associados e fixar as taxas destinadas a cobrir as despesas operacionais e outras;
- d. contrair obrigações, adquirir, alienar bens móveis, ceder direitos e constituir mandatários;
- e. adquirir, alienar ou onerar bens imóveis, com expressa autorização da Assembleia Geral;
- f. deliberar sobre a admissão, desligamento ou exclusão de associados;
- g. indicar o banco ou os bancos nos quais devem ser mantidas as contas-correntes para movimentação dos recursos financeiros da Associação;
- h. contratar pessoas físicas ou jurídicas para atividades diversas de interesse da Associação e seus associados;
- i. fixar o limite máximo de numerário que poderá ser mantido em caixa;
- j. zelar pelo cumprimento das disposições legais e estatutárias e pelas deliberações tomadas pela Assembleia Geral;
- l. apresentar à Assembleia Geral Ordinária o relatório e as contas de sua gestão, bem como o parecer do Conselho Fiscal.

Art. 29º - A Diretoria reunir-se-á ordinariamente de mensalmente e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo respectivo Presidente, pelos outros seus outros membros efetivos, em conjunto, ou por solicitação do Conselho Fiscal.

§ 1º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a participação de, pelo menos, quatro de seus membros, desde que devidamente convocada, prevalecendo às decisões tomadas por maioria simples de votos.

§ 2º - Será lavrada ata de cada reunião, em livro próprio, no qual serão indicados os nomes dos que compareceram e as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os diretores presentes.



Art. 30º - Compete ao Presidente:

- a. supervisionar as atividades da associação;
- b. autorizar os pagamentos e fiscalizando permanentemente o saldo do caixa;
- c. convocar e presidir as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- d. apresentar à Assembleia Geral, o relatório e dos balanços anuais, bem como parecer do Conselho Fiscal;
- e. representar a Associação, em juízo e fora dela;
- f. exercer outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- g. o Vice-Presidente, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Presidente, por delegação temporária deste ou por qualquer impedimento do mesmo.

Art. 31º - Compete ao Secretário:

- a. lavrar ou mandar lavrar as atas das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral, tendo sob sua responsabilidade os respectivos livros;
- b. elaborar ou mandar elaborar as correspondências, relatórios e outros documentos análogos;
- c. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- d. o 2º Secretário, além de sua condição de diretor, assumirá as funções do Diretor- Secretário em eventual impedimento do mesmo.

Art. 32º - Compete ao Tesoureiro:

- a. zelar para que a contabilidade da associação seja mantida em ordem e em dia;
- b. arrecadar as receitas e depositar o numerário disponível no banco ou nos bancos designados pela Diretoria;
- c. encaminhar os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- d. proceder ou mandar proceder à escrituração contábil e fiscal;
- e. verificar e visar os documentos de receitas e despesas;
- f. zelar pelo recolhimento das obrigações fiscais tributárias, previdenciária e outras dívidas de responsabilidade da associação;
- g. outras atribuições que venham a ser estabelecidas no Regimento Interno;
- h. o 2º Tesoureiro, além de suas funções de diretor, assumirá as funções do Diretor- Tesoureiro em caso de impedimento do mesmo.

Art. 33º - O Regimento Interno estabelecerá normas da administração interna da Associação, obedecidos que este estatuto dispuser.

Art. 34º - Para celebração de contratos de qualquer natureza, cessão de direitos e constituição de mandatários, será sempre necessária a assinatura dois diretores, sendo um deles necessariamente o Presidente ou seu substituto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal da Associação será constituído por 05 (cinco) membros efetivos e 05 (cinco) suplentes eleitos para mandato de quatro anos, sendo também permitida a reeleição.





§ 1º - Os suplentes serão chamados a substituir os efetivos toda vez em que ocorrer vaga ou impedimento destes.

§ 2º - Em sua primeira reunião o Conselho escolherá o Presidente e o Secretário, entre seus próprios membros.

Art. 36º - Compete ao Conselho Fiscal, em especial:

- a. examinar a escrituração e toda a situação financeira da associação;
- b. assistir às reuniões da Diretoria, sempre que desta faculdade queira usar, onde poderá manifestar-se, porém, sem direito a voto;
- c. verificar se os atos da Diretoria e da Gerência estão em harmonia com a lei e com o Estatuto e se não são contrários aos interesses dos associados;
- d. convocar a Assembleia Geral quando ocorrerem motivos graves ou urgentes;
- e. Emitir parecer por escrito, sobre o relatório, balanço e contas anuais representadas pela Diretoria.

Art. 37º - O Conselho Fiscal terá sua reunião ordinária a cada trimestre e as reuniões extraordinárias quando convocado pelo Presidente, por qualquer outro de seus membros ou por solicitação.

§ 1º - O Conselho considerar-se-á reunido com a participação de todos os seus membros, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos.

2º - Será lavrada a ata de cada reunião em livro próprio, na qual serão indicados os nomes dos que comparecerem bem como as resoluções tomadas. A ata será assinada por todos os presentes.

CAPÍTULO V

Da Gerência

Art. 38º - As atividades da associação poderão ser realizadas, em nível de execução, por um gerente escolhido e contratado pela Diretoria, dentre elementos de reconhecida experiência e capacidade administrativa.

§ 1º - As atribuições do Gerente serão estabelecidas no Regimento Interno.

§ 2º - O Gerente comparecerá, obrigatoriamente, sem direito a voto, às reuniões da Diretoria e à Assembleia Geral, salvo justificado impedimento.

CAPÍTULO VI

Da Contabilidade

Art. 39º - A contabilidade da Associação obedecerá às disposições legais vigentes e tanto ela como os demais registros obrigatórios deverão ser mantidos em perfeita ordem e em dia.

Parágrafo Único - As contas, sempre que possível, serão apuradas segundo a natureza das operações e serviços e o balanço geral será lançado em 31 de dezembro de cada ano.



CAPÍTULO VII

Da Dissolução

Art. 40º - A Associação será dissolvida quando o número de associados se reduzir a menos de dez, se este número não for restabelecido no prazo de 12 (doze) meses, ou por vontade manifestada em Assembleia Geral Extraordinária, expressamente convocada para efeito, observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º deste Estatuto.

Art. 41º - Em caso de dissolução, liquidados os compromissos assumidos, a parte remanescente do patrimônio não deverá ser distribuída entre os associados, sendo doado a instituição congênere, legalmente constituída, para ser aplicada nas mesmas finalidades da associação dissolvida.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais

Art. 42º - É vedada a remuneração da Diretoria e do Conselho Fiscal.

Art. 43º - Os dividendos do exercício anual a títulos de lucros serão decididos o destino na primeira assembleia do ano no exercício seguinte após apresentação e apreciação pela plenária do balancete anual, podendo decidir por divisão dos lucros ou participação dos resultados, bem como, destinar a investimentos de benefício comum ao associado, aplicando-se os eventuais resultados positivo no apoio à ampliação de suas atividades dentro dos objetivos sociais previstos neste estatuto.

Art. 44º - Não será permitido apropriação ou divisão do seu patrimônio mesmo realizada a dissociação desta associação seguindo o disposto no artigo 41º deste estatuto.

Art. 45º - O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral de constituição, realizada nesta Data, durante a qual foram também eleitos os primeiros membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, cujos mandatos terminarão em 10 de novembro de 2016.

Art. 46º - Este Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, por deliberação de Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada, e observando-se o disposto no parágrafo único do art. 20º.

Art. 47º - Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral ouvidas as entidades ou órgãos competentes.

Flexeiras, AL, 02 de setembro de 2023.

IVO DOS SANTOS SILVA

IVO DOS SANTOS SILVA – Presidente – CPF 007802204-55.

CARLOS ROBERTO CAVALCANTE TENÓRIO

CARLOS ROBERTO CAVALCANTE TENÓRIO- Secretário.

CPF 134416474-91.



**REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURIDICAS**

Número 1.141 do Protocolo.
Página 85 verso, Letra A Livro nº "1"
Flexeiras/AL, 06/10/2023.

A Oficial: Lúcia Ferreira Santo

Título registrado sob o nº R-180, Livro A-2, fls. 002
v/003. Apresentado para **REG. INTEGRAL**.
Flexeiras/AL, 06/10/2023.

A Oficial: Lúcia Ferreira Santo

Registro do Estatuto Consolidado - APLEITE



ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE
CNPJ 21.725.301/0001-52



ATA DE ASSEMBLEIA GERAL

1
2
3 Às 15:00 horas (quinze horas), do dia 06 (seis) do mês de janeiro
4 do ano de 2024 (dois mil e vinte e quatro), foi realizada a reunião
5 semanal, na presença dos diretores e dos associados. O
6 presidente Ivo Santos da Silva, deu início a reunião, saudando a
7 todos os associados e os membros da diretoria, em seguida
8 falou sobre a necessidade de ser criado o Conselho Municipal de
9 Desenvolvimento Rural Sustentável e que já havia feito a
10 solicitado a Sr.^a Prefeita do Município de Flexeiras, durante a
11 reunião, devido a desistência em continuar no cargo de
12 tesoureira, Sr.^a Cynara Rejane Lessa Bulhões e do membro do
13 conselho fiscal Sr. José Neto Soares Alencar, o presidente Ivo,
14 resolveu indicar a Sr.^a Maria Nazaré Ferreira do Nascimento, com
15 CPF 437.615.004-59, RG 222.592 SSP/AL, para o cargo de
16 tesoureira, que responderá pela tesouraria, e na falta dela quem
17 responderá é o Sr. ADEMILSON FELIX DE ARAÚJO – CPF 038 219
18 494-22, sendo responsável pelos recebimentos das mensalidades
19 e todos os pagamentos inerentes a associação, onde deverá,
20 juntamente com o presidente, abrir e movimentar contas
21 bancárias, assinar cheques, enfim, gerir toda movimentação
22 financeira da associação e preparar o livro caixa para ser
23 entregue juntamente com os extratos bancários, ao escritório
24 contábil até o dia 10 (dez) de cada mês, e a Sr.^a Iolanda Tecia de
25 Melo Correia, CPF 534.358.694-53, RG 54.0930 SSP/AL, para o
26 cargo de membro do conselho fiscal, os dois foram aprovados
27 por todos os associados presentes. O Sr. Carlos Tenório e a Sr.^a
28 Silvia Tenório, se disponibilizaram a ajudar na ordenação dos
29 documentos que serão encaminhados ao INCRA para
30 regularização dos lotes. O membro do conselho fiscal, Sr. José
31 Milton, falou sobre as conferências que participou e explicou
32 sobre o projeto que ele apresentou e disse ser uma ponte entre a
33 APLEITE e a Assistência Social do Município. A Diretoria ficou
34 assim constituída, com seis membros efetivos, com as

M. V. F. M.

ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS E AGRICULTORES
FAMILIARES DE FLEXEIRAS E REGIÃO – APLEITE
CNPJ 21.725.301/0001-52



35 designações de Presidente: IVO SANTOS DA SILVA - CPF 007
36 802 204-55; Vice-Presidente: ADEILTON FERREIRA DE SOUZA -
37 CPF 583 302 164-20; Secretário: CARLOS ROBERTO
38 CAVALCANTE TENÓRIO, CPF 134 416 474-91; 2º Secretário:
39 MARCEL RODRIGUES DA SILVA – CPF 032 809 324-67;
40 Tesoureiro: Sr.ª MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO,
41 CPF 437.615.004-59; 2º Tesoureiro: ADEMILSON FELIX DE
42 ARAÚJO – CPF 038 219 494-22.

43 CONSELHO FISCAL:

44 1º fiscal: JOSÉ MILTON DOS SANTOS – CPF 814 491 354-04; 2º
45 Fiscal: WESLEY SPÍNDOLA DE ANDRADE – CPF 051 044 074-74;
46 3º Fiscal: MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO – CPF
47 437.615.004-59; 4º Fiscal: Iolanda Tecia de Melo Correia, CPF
48 534.358.694-53; 5º Fiscal: JULIANO LEITE DOS SANTOS – CPF
49 033.335.374-94; Depois da indicação e aprovação das questões
50 em pauta, o presidente agradeceu a presença e a confiança de
51 todos os associados e associadas e as 16:30h., nada mais
52 havendo a tratar e a ser registrado, foi encerrada a assembleia e
53 a Ata aprovada, vai assinada pelo Presidente, Ivo Santos da Silva,
54 pela tesoureira, MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO, e
55 por mim Secretário, Carlos Roberto Cavalcante Tenório.

58 Ivo Santos da Silva

59 IVO SANTOS DA SILVA - Presidente.

62 Maria Nazare Ferreira do Nascimento

63 MARIA NAZARÉ FERREIRA DO NASCIMENTO – Tesoureira.

67 Carlos Roberto Cavalcante Tenório
68 CARLOS ROBERTO CAVALCANTE TENÓRIO-Secretário

Reconheço a firma por autenticidade de:

IVO SANTOS DA SILVA
MARIA NAZARE FERREIRA DO NASCIMENTO e CARLOS ROBERTO CAVALCANTE TENORIO

Em test. de verdade
☒ Lúcia Ferreira Santos - Tercia
☐ Izandra Tereza Farias Silva Santos - Superintendente

09/09/2024

SELO DE AUTENTICIDADE



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92264-4K2K
09/09/2024 09:25
Doc. Solicitante: *** 802.204-***
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tj.al.jus.br>



Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92265-BCYH
09/09/2024 09:25
Doc. Solicitante: *** 813.204-***
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tj.al.jus.br>

Poder Judiciário de Alagoas
Selo Digital Azul
AEN92266-IZGP
09/09/2024 09:25
Doc. Solicitante: *** 416.474-***
Confirme autenticidade em:
<https://selo.tj.al.jus.br>

VALIDO CONTEÚDO
ÁREA DE AUTENTICIDADE



REGISTROS DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS

Número 1.154 do Protocolo.
Página 87 Letra A Livro nº "1"
Apresentado para **REGISTRO INTEGRAL**
Flexeiras/AL, **18/01/2024**.
A Oficial : *Lucia Ferreira Santos*

Título registrado nº **R-808, Livro B-5**, às Fls.
148 verso à 149.
Flexeiras/AL, **18/01/2024**.
A Oficial : *Lucia Ferreira Santos*

ATA registrada Integral da Associação dos Produtores
Rurais e Agricultores Familiares de Flexeiras e Região
APLEITE- CNPJ: 21.725.301/0001-52

